



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 213/99 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.999.

Estabelece o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 19/98.

PEDRO CARBO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

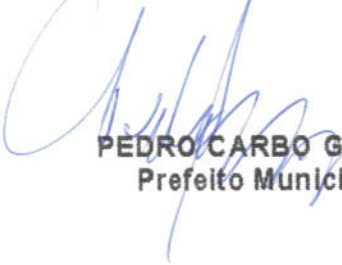
Art. 1º - Fica estabelecido o Subsídio mensal do Prefeito, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 19/98, correspondente ao período de Janeiro a dezembro do ano de 1.999, no valor de R\$ 3.712,50 (Três mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Estabelece, ainda o Subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor correspondente de R\$ 618,75 (Seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, a Lei nº 196/98 de 08 de Setembro de 1.998, que fixou o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, conforme Emenda Constitucional nº 19/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
MT., EM 04 DE FEVEREIRO DE 1.999.


PEDRO CARBO GARCIA
Prefeito Municipal